



CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

03/01/2022

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, E OS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, E OS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.808.466.0001/25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; **NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PRESIDENTE** o prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado

O **Município de São Luís de Montes Belos**, CNPJ sob o n.º 02.320.406/0001-87, com sede administrativa na Av. Rio Prata, 662 - Centro, CEP 76.100-000, neste ato representado pelo Prefeito Major Eldecirio da Silva, brasileiro, casado, portador do RG/CI n.º 20.098-PM/GO e inscrito no CPF sob o n.º 414.868.461-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato de programa tem por objetivo a **cessão** do quadro técnico, do quadro de servidores/funcionários, de máquinas (Trator de esteira, trator, retro escavadeira, APC, caminhão), equipamentos e dentre outros do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, necessários para a realização plena do funcionamento do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL.

O quadro técnico e/ou de quaisquer servidores/funcionários, de máquinas (Trator de esteira, trator, retro escavadeira, APC,

caminhão), equipamentos e dentre outros do **MUNICÍPIO** cedidos, estará disponibilizado tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços requeridos até sua completa finalização, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO PRESTADO

O quadro técnico, e/ou servidores cedidos pelo município realizará os serviços necessários na sede do **CONSÓRCIO** e/ou na sede do município em horário normal de expediente.

PARAGRAFO ÚNICO - Todo o maquinário (Trator de esteira, trator, retro escavadeira, APC, caminhão), equipamentos, serviços que exijam mão de obra e dentre outros utilizados pelo consórcio, serão prestados unicamente para obras na área que compreende o Aterro Sanitário do CIGIRS.

CLAUSULA QUARTA - DO ONUS DA CESSÃO

O presente contrato é firmado a título gratuito, não gerando quaisquer onerosidades ao CIGIRS.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do **CONSÓRCIO** não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa somente poderá ser rescindido em Assembléia, por maioria qualificada do pleno do CIGIRS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por igual período.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

No caso de fato superveniente, ou seja, caso qualquer um dos membros (prefeito) desta Autarquia, que autorizou a cessão do quadro técnico, servidores/funcionários e maquinários do **MUNICÍPIO**, não esteja como prefeito no tempo de vigência deste instrumento, este contrato não será rescindido até que se finda sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

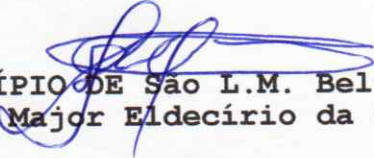
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Luís de Montes Belos, 03 de janeiro de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS
MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E
CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS.**


**PRESIDENTE DO CIGIRS
Geraldo Antônio Neto**


**MUNICÍPIO DE São L.M. Belos
Prefeito Major Eldecirio da Silva**

TESTEMUNHAS:

Nome: Kamilo Marcos de Azevedo CPF: 009500 781-40

Nome: Erceglândia Ferreira Borges CPF: 042.258.521-83